

RELATORIA: DMV
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO: DMV 013/2018
OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO – APLICAÇÃO DA PENA DE CASSAÇÃO DE SERVIÇO – ARQUIVAMENTO – INCORPORAÇÃO DA EMPRESA PELA GONTIJO
ORIGEM: SUPAS/ANTT
PROCESSO(s): 50505.022269/2010-14
PROPOSIÇÃO DMV: PELO ARQUIVAMENTO
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo protocolado na URRJ/ANTT, sob o nº 50505.022269/2010-14, no qual a Coordenação de Fiscalização constatou, por meio de diversos procedimentos fiscalizatórios, a paralisação dos serviços prestados na linha Volta Redonda/RJ – Garanhuns/PE, de responsabilidade da empresa Cia São Geraldo de Viação.

II – DOS FATOS

Por meio da Deliberação nº 027/2011, determinou-se a apuração dos fatos indicados no processo em referência, mediante constituição de Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 280/SUPAS/ANTT, de 06 de julho de 2011 (fl. 73).

Os trabalhos da Comissão Processante foram iniciados no dia 12 de julho de 2011, conforme consta ata de fl. 74 dos autos, deliberando-se pela intimação da empresa Cia São Geraldo de Viação para apresentar sua defesa prévia, sendo a empresa devidamente notificada, conforme AR de fl. 77.

Ato contínuo, a empresa apresentou defesa (fls. 82 e ss.), na qual alega baixa demanda de passageiros, de modo que o serviço torna-se inviável financeiramente, razão pela qual passou a prestar o serviço nas linhas Garanhuns/PE – São Paulo/SP, prefixo 04-1206-01 e Garanhuns/PE – São Paulo/SP. Sustenta que não cometeu nenhuma infração administrativa a ensejar a instauração de processo administrativo, tendo em vista o direito à manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro do serviço, que é garantido na legislação regulamentar do transporte interestadual de passageiros.

Informou, posteriormente, que restabeleceu o serviço, o qual foi autorizado pela ANTT a ser operado simultaneamente com o serviço Volta Redonda (RJ) – Garanhuns (PE) na linha Garanhuns (PE) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 04-1206-00 (fls. 100 e ss.)

Em nova reunião a Comissão Processante encerrou a fase instrutória e determinou a intimação da empresa para apresentação de alegações finais, no prazo regulamentar de 10 (dez) dias, sendo a empresa novamente notificada, conforme comprovante de fl. 120, porém, ficou-se inerte.

Ultrapassadas as fases processuais, e com a devida prorrogação de seus prazos, os autos foram remetidos à Comissão Processante que elaborou Relatório Final (fls. 154/158), no qual propõe a aplicação da pena de cassação do serviço Volta Redonda (RJ) – Garanhuns (PE), prefixo nº 04-1206-01, autorizado à empresa Cia São Geraldo de Viação.

Após, a Procuradoria-Geral elaborou o PARECER nº 1742/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 162 e ss.), datado de 09 de março de 2015, no qual reporta-se ao disposto no art. 21 da Resolução ANTT nº 3.076/2009, para respaldar o entendimento da Comissão Processante, no sentido de ser aplicada a pena de cassação, face à paralisação do serviço por mais de 15 (quinze) dias, sem a prévia autorização da ANTT.

Em seguida, a área técnica acostou, em 27 de dezembro de 2017, minuta de relatório à Diretoria (fls. 165/166), propondo o arquivamento do processo, tendo em vista a incorporação da Cia São Geraldo de Viação pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Com o advento da publicação da Resolução ANTT nº 4.845, de 15 de setembro de 2015, que concedeu anuência prévia para a operação de incorporação das referidas empresas, foi formalizada, por meio da Ordem de Serviço nº 034/2015, autorização para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. iniciar, até o dia 15 de outubro de 2015, a prestação dos serviços relacionados na tabela constante da O.S, na qual encontra-se discriminado a ligação Garanhuns (PE) – Volta Redonda (RJ), prefixo nº 04-1206-01.

Importante ressaltar que, conforme relatório de fl. 170, as localidades de Garanhuns (PE) e Volta Redonda (RJ) são atendidas como seção na linha Garanhuns (PE) – São Paulo (SP), prefixo nº 04-0020-00 e seu respectivo serviço diferenciado.

À título de esclarecimento, atualmente a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. possui a TAR nº 051, concedida por meio da Resolução ANTT nº 4.987, de 08 de janeiro de 2016, e obteve a Licença Operacional nº 036 para operar o referido serviço, nos termos da Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016.



Em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a incorporação é operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outras, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Nesse sentido, observa-se que a incorporadora presta atendimento aos usuários das localidades de Garanhuns (PE) e Volta Redonda (RJ) por meio da operação da linha Garanhuns (PE) – São Paulo (SP), prefixo nº 04-0020-00, restando afastada, portanto, qualquer sucessão de responsabilidade anterior relativa à paralisação do serviço Garanhuns (PE) – Volta Redonda (RJ) por parte da Cia São Geraldo de Viação, posto que os usuários deste serviço têm tido atendimento por parte da Empresa Gontijo, após a incorporação.

Pelo exposto, considerando a regularização do serviço nos termos da Resolução nº 4.770/2015, à luz dos elementos constantes deste processo administrativo, a área técnica manifestou-se de forma diversa da Comissão Processante e da Procuradoria-Geral, face o novo cenário regulatório, e em razão da incorporação, na forma mencionada acima, entendimento o qual esta Diretoria corrobora.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa o arquivamento do presente processo, referente à empresa Cia São Geraldo de Viação, CNPJ nº 19-315.118/0001-37.

Brasília, 15 de janeiro de 2018


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 15 de janeiro de 2018

Ass.: *Priscilla Nunes de Sá*

Priscilla Nunes de Sá
Matrícula SIAPÉ nº 2.127.612
Assessora - DMV